



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º DPE-PRC-2025/01173**

Torna-se público que a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, por meio do Departamento de Acompanhamento de Licitação, Contratos, Convênios e Compras realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 01/07/2025

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

1.1.O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Controle de pragas urbanas e vetores em geral em área interna e externa da defensoria pública do estado da Paraíba-DPPB, englobando desinsetização, desratização e descupinização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos.

1.2.Da descrição do serviço que consiste na:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação dos serviços de Controle de pragas urbanas e Vetores em Geral, englobando Desinsetização, Desratização e Descupinização, nas áreas internas e externas, com 12 (doze) meses de garantia, incluindo (quatro) serviços com periodicidade trimestrais da Defensoria Pública localizada na Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168, Tambiá, o Núcleo de Atendimento localizado na Av. Monsenhor Walfredo Leal, 503, Tambiá e o Núcleo de Atendimento localizado na Rua Deputado Barreto, totalizando uma área de 4.254,81 m².	04	SERVIÇO	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00



Assinado com senha por [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 28/07/2025 - 14:15hs.

Documento Nº: 7480891.68350152-3138 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7480891.68350152-3138>



DPEPRC202501173V01



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Assinado com senha por [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 28/07/2025 - 14:15hs.

Documento Nº: 7480891.68350152-3138 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7480891.68350152-3138>



DPEPRC202501173V01



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.2.5. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.*
- 2.2.6. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.*

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1.A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos,



Assinado com senha por [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 28/07/2025 - 14:15hs.
Documento Nº: 7480891.68350152-3138 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7480891.68350152-3138>



DPEPRC202501173V01



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total.*

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *0,01 centavos de valor*.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



Assinado com senha por [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 28/07/2025 - 14:15hs.

Documento Nº: 7480891.68350152-3138 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7480891.68350152-3138>



DPEPRC202501173V01



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 5.6.3. *Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;*
 - 5.6.4. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*
 - 5.6.5. *Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei*
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Assinado com senha por [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 28/07/2025 - 14:15hs.

Documento Nº: 7480891.68350152-3138 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7480891.68350152-3138>



DPEPRC202501173V01



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação



Assinado com senha por [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 28/07/2025 - 14:15hs.

Documento Nº: 7480891.68350152-3138 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7480891.68350152-3138>



DPEPRC202501173V01



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.6. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- 6.6.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. *O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

7.1.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



DPEPRC202501173V01



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

(seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



Assinado com senha por [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 28/07/2025 - 14:15hs.

Documento Nº: 7480891.68350152-3138 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7480891.68350152-3138>



DPEPRC202501173V01



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.1.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.2. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Assinado com senha por [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 28/07/2025 - 14:15hs.

Documento Nº: 7480891.68350152-3138 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7480891.68350152-3138>



DPEPRC202501173V01



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO III – Minuta do Contrato;

Alan Douglas Barbosa de Lima

Chefe do Departamento de acompanhamento de Licitação, Contratos, Convênios e Compras



Assinado com senha por [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 28/07/2025 - 14:15hs.

Documento Nº: 7480891.68350152-3138 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7480891.68350152-3138>



DPEPRC202501173V01



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Assinado com senha por [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 28/07/2025 - 14:15hs.

Documento Nº: 7480891.68350152-3138 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7480891.68350152-3138>



DPEPRC202501173V01



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Da Qualificação Técnica:

- 3.1 A empresa proponente deverá apresentar:
- 3.1.1. O atestado ou declaração deverá se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada em seu Contrato Social e no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 3.1.2. Somente serão aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo Contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;
- 3.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.
- 3.1.4. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados;
- 3.1.5. Não serão considerados atestados decorrentes de subcontratação ou cessão;
- 3.1.6. Não serão aceitos atestados emitidos pelo proponente em seu próprio nome;





**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo - DPE-PRC-2025/01173

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de Controle de pragas urbanas e vetores em geral em área interna e externa da defensoria pública do estado da Paraíba, englobando desinsetização, desratização e descupinização.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de controle de pragas urbanas e vetores em geral, abrangendo as áreas internas e externas das unidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, localizadas nos seguintes endereços:

- Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168, bairro Tambiá;
- Núcleo de Atendimento: Avenida Monsenhor Walfredo Leal, nº 503, bairro Tambiá;
- Núcleo de Atendimento: Rua Deputado Barreto, bairro Tambiá;

Totalizando uma área aproximada de **4.254,81 m²**.

2.2. Os serviços a serem executados compreendem desinsetização (eliminação de insetos rasteiros e voadores), desratização (controle de roedores) e descupinização (eliminação de cupins e outras pragas xilófagas), com uso de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes (ANVISA, MAPA, etc.), obedecendo às normas técnicas e sanitárias vigentes.

2.3. A contratação inclui a realização de quatro (4) intervenções com periodicidade trimestral, durante o prazo de 12 (doze) meses de garantia, visando manter as condições sanitárias adequadas, a preservação do patrimônio público e a segurança dos usuários e servidores das unidades atendidas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Se faz necessária a contratação pela necessidade de manutenção do controle biológico de baratas, formigas, cupins, roedores, pragas urbanas em geral, dentre outros insetos nocivos, isto posto, de modo a manter o controle, evitar a reprodução, propagação em meio ao ambiente, e em ato contínuo, preservar a integridade e a saúde do público externo e interno que utiliza das dependências e instalações da sede e dos núcleos citados no item descrição do presente termo de referência, e em conformidade com a demanda apresentada pelo setor administrativo da DPPB, através do respectivo Documento Formalizador de Demanda – DFD.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução periódica dos serviços de controle de pragas urbanas e vetores em geral, de forma preventiva e corretiva, abrangendo as dependências internas e externas da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, localizadas no bairro Tambiá, em João Pessoa/PB, totalizando uma área de 4.254,81 m².

Rua Deputado Barreto Sobrinho, n.º 168, Bairro de Tambiá, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP 58020-680, Horário de Funcionamento: segunda a sexta, das 8h às 14h Telefone: (83) 3221-6327



Assinado com senha por [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 28/07/2025 - 14:15hs.
Documento Nº: 7480891.68350152-3138 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7480891.68350152-3138>



DPEPRC202501173V01



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

4.2. O serviço compreende a aplicação de desinsetização, desratização e descupinização, utilizando produtos químicos adequados e devidamente autorizados pelos órgãos reguladores, respeitando as normas técnicas e de segurança sanitária. O procedimento será realizado trimestralmente, totalizando quatro (4) intervenções durante o período de 12 (doze) meses, com garantia dos serviços prestados durante todo o período contratual.

4.3. A adoção dessa solução visa preservar a saúde pública, garantir ambientes salubres e seguros para os servidores e usuários, e proteger o patrimônio físico da instituição contra danos causados por infestações de insetos, roedores e pragas xilófagas.

5. FORMALIDADE DO PROCESSO

5.1 A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de controle de pragas urbanas e vetores em geral, abrangendo desinsetização, desratização e descupinização nas áreas internas e externas da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, será realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Essa medida encontra respaldo legal, considerando a previsão de dispensa de licitação para contratações de menor valor, conforme transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

5.2.A escolha pela contratação por dispensa de licitação justifica-se, ainda, pela necessidade de garantir a salubridade e segurança dos ambientes institucionais, prevenindo a proliferação de insetos, roedores e cupins, que podem comprometer a saúde dos servidores e usuários, além de causar danos ao patrimônio público.

5.3.Assim, a contratação direta por dispensa de licitação mostra-se legal, vantajosa e eficiente, atendendo aos princípios da economicidade, legalidade e interesse público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os prazos para entrega dos serviços e o pagamento será realizado nos moldes da legislação, quando da ordem de serviço uma vez que prevê aplicação 04 (quatro) vezes por ano, devendo os pagamentos serem contados da entrega da nota de autorização de despesas sobre cada aplicação (trimestralmente), a ser realizado após a finalização dos serviços com emissão da respectiva nota fiscal.

6.2 O local onde será prestado os serviços está descrito no DFD, bem como na tabela constante do item 2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído de forma tempestiva, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sanções legais previstas na legislação em regência.

Rua Deputado Barreto Sobrinho, n.º 168, Bairro de Tambiá, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP 58020-680, Horário de Funcionamento: segunda a sexta, das 8h às 14h Telefone: (83) 3221-6327



Assinado com senha por [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 28/07/2025 - 14:15hs.

Documento Nº: 7480891.68350152-3138 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7480891.68350152-3138>



DPEPRC202501173V01



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato, acompanhada das certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários exigidas na contratação, dentro do prazo de validade.

7.2. • O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da empresa contratada, desde que em nome do mesmo CNPJ constante na nota fiscal, observado o prazo estipulado em contrato e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

8. ESTIMATIVA DE VALOR

Nº Item	QUANT.	UND	Descrição	Valor unit	Valor total
1	4	Und	Contratação de empresa para prestação dos serviços de Controle de pragas urbanas e Vetores em Geral, englobando Desinsetização, Desratização e Descupinização, nas áreas internas e externas, com 12 (doze) meses de garantia, incluindo (quatro) serviços com periodicidade trimestrais da Defensoria Pública localizada na Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168, Tambiá, o Núcleo de Atendimento localizado na Av. Monsenhor Walfredo Leal, 503, Tambiá e o Núcleo de Atendimento localizado na Rua Deputado Barreto, totalizando uma área de 4.254,81 m².	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00
				R\$ 8.400,00	

8.1 Valor total estimado da aquisição: **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).**

8.2 O valor estimado foi calculado com base na média de valores encontrados em pesquisas preliminares realizadas em empresas regionais.

8.3 O contrato terá validade de 12 (doze) meses, e as aplicações serão realizadas de 03 (três) em 03 (três) meses, ou seja, trimestralmente, perfazendo um total de 04 (quatro) aplicações ao ano.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa financeira decorrente da aquisição dos serviços supracitados definidos, ocorrerá por dotação orçamentária da Defensoria Pública do Estado da Paraíba – DPPB.

10. DA EXECUÇÃO

10.1 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assina-lós e subsidiá-los com informações pertinentes a essa.

Rua Deputado Barreto Sobrinho, n.º 168, Bairro de Tambiá, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP 58020-680, Horário de Funcionamento: segunda a sexta, das 8h às 14h Telefone: (83) 3221-6327



Assinado com senha por [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 28/07/2025 - 14:15hs.
Documento Nº: 7480891.68350152-3138 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7480891.68350152-3138>



DPEPRC202501173V01



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. PRAZO DE VALIDADE

11.1 O prazo de validade desta dispensa de licitação acabará após a finalização do respectivo processo que a originou com a também respectiva entrega dos serviços objeto deste processo nos prazos definidos.

12. DA GARANTIA

12.1 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13. LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS / SERVIÇOS REQUISITADOS

13.1 O local de entrega ou da prestação dos serviços consta do DFD conforme o caso (os locais) os quais deverão ser ajustados junto a Coordenadoria Administrativa desta Defensoria, repita-se, uma vez que os locais não abarcam tão somente a sede da Defensoria.

13.2 A dinâmica da prestação dos serviços deverá ser alinhada em conjunto com o setor demandante desta Defensoria e a Coordenadoria Administrativa, evitando ainda a responsabilização por eventuais prejuízos ao erário.

14. DO PRAZO PARA ENTREGA

14.1 O prazo para execução dos serviços a serem eventualmente adquiridos / efetuados será de até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho, requisição ou ordem de serviço no que diz respeito ao primeiro ciclo de aplicações, uma vez que prevê 04 (quatro) serviços de dedetização a serem prestados de forma trimestral no locais já especificados no item 02.

14.2 Oportuno frisar e assim reiterar que o pagamento pelo serviços será realizado em parcelas de acordo com as aplicações trimestrais, após a conclusão de cada um dos serviços.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.2. A empresa contratada deverá apresentar, no momento da formalização do contrato, as seguintes condições e documentos atualizados:

- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (certidões negativas ou positivas com efeito de negativa);
- Comprovação da regularidade junto ao FGTS (CRF);

Rua Deputado Barreto Sobrinho, n.º 168, Bairro de Tambiá, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP 58020-680, Horário de Funcionamento: segunda a sexta, das 8h às 14h Telefone: (83) 3221-6327



Assinado com senha por [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 28/07/2025 - 14:15hs.
Documento Nº: 7480891.68350152-3138 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7480891.68350152-3138>



DPEPRC202501173V01



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

- Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- Alvará de funcionamento e demais licenças ou registros exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e ambientais, quando aplicável;
- Dados bancários atualizados, vinculados ao CNPJ da empresa, para fins de pagamento;
- Apólice de seguro de responsabilidade civil (se exigido no edital ou contrato).

15.3. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

15.4. A inadimplência da contratada em relação a quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, securitários ou previdenciários não transferirá à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

15.5. A contratada deverá cumprir todas as exigências legais referentes à segurança, saúde e meio ambiente, bem como às normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços.

15.6. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização da contratada.

15.7. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, mediante justificativa e interesse da Administração.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

16.2 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;

16.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.

16.4 Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela entrega de todos os produtos / serviços especificados;

16.5 Reparar, as suas expensas, os produtos / serviços rejeitados pela administração, por terem sido entregues em desacordo com as especificações normas aplicáveis ou com as boas técnicas;

16.6 Comunicar a contratante através do gestor da pasta, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a logística de entrega dos produtos / serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as medidas para corrigir a situação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 Receber o objeto ou serviço requisitado, disponibilizando local, data e horário conforme previsão contida no tópico específico deste termo de referência;

17.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas Rua Deputado Barreto Sobrinho, n.º 168, Bairro de Tambiá, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP 58020-680, Horário de Funcionamento: segunda a sexta, das 8h às 14h Telefone: (83) 3221-6327



Assinado com senha por [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 28/07/2025 - 14:15hs.

Documento Nº: 7480891.68350152-3138 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7480891.68350152-3138>



DPEPRC202501173V01



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

contratuais e os termos de sua proposta;

17.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos ou serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega dos produtos ou serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos e executados com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

17.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo de referência.

18. GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) designado(s) por meio de **Portaria específica**, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de acompanhar, controlar e aferir a regular execução dos serviços contratados.

18.2. Compete ao fiscal do contrato:

- Verificar a conformidade da execução dos serviços com as cláusulas contratuais e o Termo de Referência;
- Solicitar à contratada os relatórios de execução após cada intervenção;
- Atuar preventivamente para evitar falhas na execução contratual;
- Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- Registrar as ocorrências relativas à execução do contrato;
- Atestar as notas fiscais para fins de liberação dos pagamentos, condicionadas à execução satisfatória dos serviços e à apresentação das certidões exigidas;
- Exigir reaplicações corretivas, quando necessário, dentro do período de garantia, sem ônus para a Administração.

19. RESPONSÁVEIS

Jacqueline Chacon de Almeida
Equipe de Planejamento e Contratação

Ricardo de Almeida Fernandes
Equipe de Planejamento e Contratação

Rua Deputado Barreto Sobrinho, n.º 168, Bairro de Tambiá, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP 58020-680, Horário de Funcionamento: segunda a sexta, das 8h às 14h Telefone: (83) 3221-6327



Assinado com senha por [DPE109421] [SENHA] ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA em 28/07/2025 - 14:15hs.
Documento Nº: 7480891.68350152-3138 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7480891.68350152-3138>



DPEPRC202501173V01



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2025 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
PARAÍBA E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e; do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada na _____, neste ato por seu representante legal, resolvem celebrar o presente contrato, baseado no Processo Administrativo nº DPE-PRC-2025/01173, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 011/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para executar serviços de dedetização, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam e ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- A) O Termo de Referência;
- B) Aviso de Dispensa Eletrônica nº 011/2025 e seus anexos;
- C) Proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;



D) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados da assinatura eletrônica do contrato, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$_____, valor fixo e irrevogável pelo período do contrato, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE



7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do contratante se encontram definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado se encontram definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. Multa:
 - 1. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;



11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa



administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária:

14101.03.122.5046.4216.339039.500.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

João Pessoa-PB, data da última assinatura eletrônica.

Maria Madalena Abrantes Silva
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE

Fornecedor
CONTRATADA

